



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 05 DE OUTUBRO DE 2021  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,  
58225-000, Bananeiras-PB  
Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 927, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER PERMISSÃO GRATUITA  
DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir  
administrativamente o uso, a título precário e gratuito, para a  
Empresa SBA TORRES BRASIL LIMITADA, inscrita no  
CNPJ sob nº 16.587.135/0001-35, Pessoa Jurídica de Direito  
Privado, mediante Termo de Permissão, parte integrante  
desta Lei, do bem público a seguir especificado:

“Parte do bem público do patrimônio municipal,  
consistente na área de cem metros quadrados (100 m<sup>2</sup>),  
inclusive subsolo e espaço aéreo e ela correspondentes, da  
Rua Severino Cordeiro de Melo, Vila Maia, Bananeiras-PB,  
imóvel encravado na área maior do PSF Vila Maia”.

**Art. 2º** A Permissão de Uso será outorgada por  
prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do  
respectivo Termo de Permissão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.


**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 05 de outubro de  
2021; 133º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Poder Executivo

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL EDIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA,  
BANANEIRAS/PB | 05 DE  
OUTUBRO DE 2021.**

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO


Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Bananeiras, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/0001-59, com sede na Rua Coronel Antônio Pessoa nº 375, Centro, na Cidade do mesmo nome, doravante denominada PERMITENTE, representada pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 094.733.764-40 e Carteira de Identidade nº 2743914-SS30/PB, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, nesta cidade, e, de outro, Empresa SBA TORRES BRASIL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 16.587.135/0001-35, Pessoa Jurídica de direito privado, sediada na Avenida das Nações Unidas, 12399 TC And 5 Corf 51 A, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04578-000, representada pelo Sr. Roberto Della Piazza Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 913.193.407-25, Carteira de Identidade nº 406.273-SS3/PB, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, tem entre si a presente PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, mediante as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
Este termo objetiva a permissão a título precário, de parte de bem público do patrimônio municipal, consistente na área de cem metros quadrados (100 m<sup>2</sup>), inclusive subsolo e espaço aéreo e ela, na Rua Severino Cordeiro de Melo, Vila Maia, Bananeiras-PB, imóvel encravado na área maior do PSF Vila Maia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**  
Esta Permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**  
Esta Permissão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, não ensejando a sua revogação ou extinção qualquer direito de indenização à Permissonária.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS BENEFÍCIARIAS**  
Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso será de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, sem ônus para o PERMITENTE.





# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 05 DE OUTUBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
Gabinete do Prefeito

§ 1º A PERMISSIONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação do município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação de laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Revogada ou extinta a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluntária realizadas no imóvel revertirão automaticamente ao patrimônio público do PERMITENTE, não possuindo a PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará por:

- pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarnecem o imóvel objeto desta Permissão;
- por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- por manter o imóvel em perfeitas condições de conservação;
- por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao PERMITENTE oriundos da utilização do bem;
- por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do PERMITENTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento sem prévia anuência do PERMITENTE.

**Parágrafo Único.** É expressamente vedado a PERMISSONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros o espaço, área ou dependência do bem desta Permissão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A PERMISSONÁRIA se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento durante todo o seu prazo de duração sob pena da cassação da Permissão.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
Gabinete do Prefeito

O PERMITENTE, desde já reserva-se ao direito de revogar esta Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer direito indenizatório ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Permissão Administrativa de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Bananeiras, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na presença de duas (02) testemunhas.

Bananeiras, 20 de setembro de 2021

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

P/Permissionária

Testemunhas:

RG 3.862.620  
CPF 107.538.454-46  
  
RG 31.0902  
CPF 965.011.284-98